



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5918/2024

Em análise à impugnação apresentada pela empresa CERAMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.544.161/0001-59.

Questionamentos:

- A. Definir de forma clara, conforme determina os princípios licitatórios, como será escolhida a empresa vencedora visto que o instrumento convocatório já define um valor mínimo que a administração aceita a pagar, o que pode levar a um empate entre todos os concorrentes.
- B. Como será aplicado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da NLLC se os se os licitantes já se encontrarem no limite de valor que a administração julga exequível?
- C. Suponhamos que todos os licitantes, permaneçam empatados após os critérios definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, como será feito o desempate?
- D. Que a administração deixe claro se será considerada a ordem definida pelo sistema como critério de desempate, mesmo não tendo fundamento legal para tal.
- E. Caso a administração mantenha como inexecuível todas as propostas abaixo de 75% do valor estimado, que seja explanado o motivo da não vinculação a súmula 262 do TCU.
- F. Seja republicado o Edital com as devidas alterações e remarcados os prazos na forma da lei.

**Portanto, seguimos abaixo com as considerações:**

Quanto aos itens A,B,C,D - A empresa vencedora é aquela que pleitear o valor mais baixo, caso ocorra lances iguais, após desempate pelo sistema e permanecendo empatado os lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro conforme item 6.20 e 8.4 do edital.

Quanto ao item E - A empresa é considerada inexecuível se e somente se a empresa não demonstrar sua exequibilidade conforme itens:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.7.4 não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.6, A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:

9.7.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

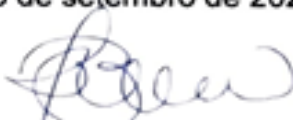
9.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta

Quanto ao item F – O edital traz os questionamentos citados pela empresa

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo o edital na forma publicada.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2024.



Danielle Becker  
Pregoeira